



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 005/2023
Decisão : 086/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900048181/2020
Interessados : Kesa Comercio Serviços Técnicos Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com redução para o valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 005/2023, realizada no dia 05 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando o auto de infração de nº 9900048181/2020, em nome da empresa Kesa Comercio Serviços Técnicos Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando que os artigos 7º e 8º, da Resolução N° 1.008/04, do Confea, mencionados na defesa, foram revogados pela Resolução N° 1.047/2013, desde 2013, ou seja, a emissão do termo de notificação foi extinta; Considerando que a ART PE20200540151, que regulariza o auto, foi registrada em 05/08/2021, ou seja, após a sua lavratura; Considerando o Auto de Infração nº 9900048181/2020, procedente, tendo sido regularizado através da ART PE20200540151, posteriormente à sua lavratura; e Considerando, por fim, o parecer do relator pela manutenção da multa aplicada, porém com redução para o valor mínimo, uma vez que houve o registro da ART, com o mesmo tendo ocorrido após a lavratura do auto de infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, porém com redução para o valor mínimo. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Sylvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE